



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
027	

## PARECER JURÍDICO LCR – 124/2018

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 905/2018, Dispõe sobre a concessão de Licença para Vendedores Ambulantes e Eventuais no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 905/2018, Dispõe sobre a concessão de Licença para Vendedores Ambulantes e Eventuais no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa regulamentar a concessão de Licenças para Vendedores Ambulantes e Eventuais em nosso Município, revogando a Lei Municipal nº 759/2002 e artigos específicos da Lei Municipal nº 500, que trata do mesmo tema.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 021/022, o Autor expõe os motivos de sua propositura, aduzindo que, devido ao grande aumento da atividade de vendedores eventuais e ambulantes em nosso Município, se torna imprescindível a existência de regulamentação que contemple todas as nuances do tema.

Em que pese a existência de legislação municipal sobre o tema, o que se percebe com esta propositura é a criação de legislação mais abrangente e mais moderna, adequada à realidade dos dias atuais.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
028	

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 18 de setembro de 2018.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B